



Exmo. Senhor
Diretor de Serviços Jurídicos da Entidade
Reguladora dos Serviços Energéticos
Rua Dom Cristóvão da Gama, n.º 1, 3.º andar
1400-113 Lisboa

Lisboa, 6 de setembro de 2024

Enviada para o endereço de correio eletrónico: consultainteressados@erse.pt

Assunto: Comentário da Start Campus à proposta de aprovação das Condições Gerais do Acordo de Acesso com Restrições para as Instalações de Produção ou de Armazenamento Autónomo

Exm.ºs Senhores,

A. Enquadramento

1. No âmbito do n.º 5 do artigo 10.º do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações (**RARI**), cabe à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (**ERSE**) aprovar as condições gerais dos acordos de acesso com restrições, nessa medida, a ERSE deu início à consulta pública n.º 122, relativa à proposta de aprovação das Condições Gerais do Acordo de Acesso com Restrições para as Instalações de Produção ou de Armazenamento Autónomo, com V. Ref. ET2024_1057.
2. Ora, a Start Campus Energy, Unipessoal, Lda ("**Start Energy**"), com sede na Av. Eng.º Duarte Pacheco, Amoreiras Torre 1, 13.º andar, Sala 1, 1070-101 Lisboa, com o capital social de € 1,00, matrícula na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de pessoa coletiva 517347016, vem, por este meio, participar na mesma, oferecendo os seus contributos, para o efeito.
3. A Start Energy, registada como comercializadora de eletricidade, desde 25 de agosto de 2023 junto da Direção-Geral de Energia e Geologia ("**DGEG**"), e desde 25 de outubro de 2023 junto da ERSE, em conjunto com as restantes sociedades do grupo, insere-se num grupo societário que, através da sua afiliada START – Sines TransAtlantic Renewable & Technology Campus, S.A. ("**Start Campus**"), que também subscreve a presente pronúncia, tem como negócio principal a conceção, construção e operação de centros de dados sustentáveis e dos seus ecossistemas de apoio para grandes fornecedores da *cloud* na Europa, destacando-se entre os seus projetos atuais a implementação na Zona Industrial e Logística de Sines de um centro de processamento

e armazenamento de dados vocacionado para a utilização por *hyperscalers* e empresas de serviço *over-the-top* (“**Projeto SINES 4.0**”).

4. O Projeto SINES 4.0[®] constitui um investimento estratégico não só para o Município de Sines e respetiva região, mas para o país, pelo valor do investimento envolvido, pelos postos de trabalho que criará ou induzirá e pela promoção de uma atividade altamente qualificada e inovadora, motivos pelos quais foi classificado como projeto de Potencial Interesse Nacional (“**PIN**”) em 1 de março de 2021.
5. O propósito da presente pronúncia é o de apresentar comentários à proposta de aprovação das Condições Gerais do Acordo de Acesso com Restrições para as Instalações de Produção ou de Armazenamento Autónomo, uma vez que a Start Campus pretende, possível e futuramente, desenvolver instalações de produção.

B. Comentários

6. O modelo de negócio associado a um *hyperscaler data centre* como o Projeto SINES 4.0[®] implica (i) um fornecimento elétrico intensivo, e, bem assim, (ii) um fornecimento elétrico ininterrupto.
7. A Start Energy pretende consumir e comercializar eletricidade para a Start Campus através de fontes 100% renováveis, pelo que irá, certamente, fazer uso do mecanismo do autoconsumo.
8. Com efeito, a Start Energy, bem como a Start Campus, consideram ser relevante apresentar os seus comentários às Condições Gerais do Acordo de Acesso com Restrições para as Instalações de Produção ou de Armazenamento Autónomo, na medida em que possa contribuir para a regulamentação destas condições gerais que, possível e futuramente, possam ser aplicáveis.
9. Sendo assim, a Start Campus e a Start Energy elencarão as suas preocupações, no âmbito das Condições Gerais propostas pela ERSE e, seguidamente, irão apresentar sugestões para as respetivas preocupações.

B.1 Objeto

10. Pelas referências preambulares da minuta contratual, decorre que esta minuta visa abranger apenas instalações de produção e de armazenamento na perspetiva da injeção na rede, e não quanto ao acesso à rede das instalações de armazenamento na perspetiva do carregamento a partir da rede.
11. Porém, o corpo da minuta perceber que a mesma visa regular também o consumo com restrições através da rede, e, logo, também o carregamento das instalações de armazenamento a partir da rede.

12. Neste sentido, questiona-se se este acordo não poderia abranger, para além de instalações de produção e armazenamento, também instalações de consumo, no que toca ao consumo proveniente da rede.
13. Por outro lado, para instalações de armazenamento, faria sentido a ERSE promover um processo de unificação de condições de ligação à rede para efeitos de injeção e carregamento, considerando que não faz sentido que a mesma instalação tenha de pedir o acesso à rede na perspetiva da produção e do consumo em momentos diferentes, e com potencial desfecho diferente, quando num armazenamento autónomo a injeção e o carregamento são inseparáveis.

B.2. Obtenção de TRC

14. Entende-se que todas as referências ao título de reserva de capacidade (TRC) no documento devem ser acompanhadas por "*ou documento equivalente*" (o que é feito em todos os casos, exceto na cláusula 12.^a), considerando que o TRC não será necessário em todos os casos.
15. Aliás, no que toca ao acesso à rede para carregamento (ou consumo), seria bom clarificar qual o documento equivalente, a saber se se trata do ofício do operador de rede que apresenta as condições de ligação à rede.
16. Note-se que se, para as instalações de produção e armazenamento na perspetiva da injeção, a lei define de forma mais ou menos clara como é atribuída a capacidade de rede com restrições, para as instalações de armazenamento na perspetiva do carregamento e instalações de consumo não é ainda clara como é atribuída essa capacidade – se em regime de *first come, first served*, ou outro.
17. Num outro ângulo, e embora este aspeto possa extravasar as atribuições da ERSE, surge a dúvida se a disponibilidade de capacidade com restrições será publicamente divulgada de forma proativa ou se os estudos de disponibilidade de capacidade serão realizados após as candidaturas.
18. Para além disso, sugere-se que a ERSE dinamize esta modalidade de acesso à rede, salientando junto das entidades responsáveis a conveniência de as capacidades com restrições serem incluídas em futuros leilões de capacidade.
19. Em especial, a atual ineficiência da utilização de capacidade de rede – por exemplo, pelas centrais solares durante a noite – deveria conduzir à dinamização de processos de atribuição de capacidade interruptível.

B.3 Curtailment, Clarificação das Especificidades e Prioridades

20. Considera-se ainda que a prioridade e de disponibilidade acesso à rede e disponibilidade de rede em acesso com restrições ainda é pouco clara nos termos previstos na proposta da ERSE.
21. Adicionalmente, a Start Campus tem as seguintes dúvidas:
- (i) Se as restrições serão limitadas categoricamente às limitações de potência definidas no TRC.
 - (ii) Em que fase as probabilidades de limitação de potência serão avaliadas e fornecidas durante o processo de candidatura.
 - (iii) O grau de detalhe das probabilidades de limitação de potência e o método/dados usados para prever as limitações.
22. O acesso à rede com restrições não dispensa um mínimo de certeza jurídica e operacional, e esse mínimo deve passar pela exigência da divulgação e fundamentação pelo operador de rede das probabilidades de limitação de potência em cada nó ou troço de rede.
23. De igual modo, parece ser sub-ótima a definição do critério "*last in, first out*" para a ativação de restrições no caso de as limitações de rede poderem ser solucionadas por mais de uma instalação (cláusula 7.^a). Este critério pode beneficiar sucessivamente alguns produtores ou armazenadores em detrimento de outros, sem razão para tal.
24. Em nosso entender, deve ser utilizado um critério de rateio igual ou proporcional na aplicação das restrições, sempre que tal rateio possa solucionar a restrição. Ou, se tal não for tecnicamente possível, ser definido um critério de rotatividade do sujeito à aplicação das restrições.

B.4 Controle Autónomo de Armazenamento e Flexibilidade na Gestão de Energia

25. Em primeiro lugar, destaca-se a preocupação relativamente às instalações de sistemas de armazenamento autónomo, com controlo temporário pela REN, uma vez que poderá resultar num mecanismo de difícil concretização.
26. Entende a Start Campus que este mecanismo será um obstáculo aos *data centers*.
27. Na medida em que a indústria dos data centers dispõe de Acordos de Nível de Serviço (SLAs) rigorosos e exigentes que dificultam a entrega de energia sem o seu controlo em tempo real.
28. Pelo que, a Start Campus sugere que possa existir uma abordagem mais flexível quanto à gestão das baterias, de modo a atender às necessidades específicas dos *data centers*, especialmente em emergências. Entende-se que a decisão sobre o uso das baterias deve permanecer sob controlo do proprietário da instalação para garantir que as operações dos *data centers* não sejam prejudicadas.

29. Pelo que, a Start Campus sugere o seguinte:

- (i) Priorização na utilização de baterias para suporte de carga crítica durante períodos de restrição;
- (ii) Integração nas baterias ao sistema nacional de forma que contribuam para a estabilidade da rede, sem comprometer os SLAs dos centros de dados;
- (iii) Um modelo de incentivos onde a contribuição para a capacidade seja recompensada, sem perder o controle operacional.

30. Ainda quanto à gestão das baterias, os *data centers* não conseguem implementar Gestão do Lado da Demanda (DSM) devido a SLAs elevados, podendo sofrer severas penalizações financeiras.

31. Pelo que, propomos à ERSE que considere uma gestão de baterias que seja adaptável e permita aos operadores dos *data centers* fazer ajustes conforme necessário para manter a continuidade do serviço. É importante estabelecer critérios específicos para *data centers* que assegurem a flexibilidade operacional sem comprometer a qualidade e a fiabilidade do serviço.

B.5 SLA e Compensações Financeiras

32. No seguimento dos SLAs elevados e das penalizações financeiras, cumpre também referir que é uma preocupação premente da Start Campus o cumprimento dos SLAs elevados e tentar evitar compensações financeiras a clientes devido a interrupções de energia.

33. Com efeito, sugere-se à ERSE que crie um mecanismo que considere a necessidade de cláusulas que priorizem o fornecimento de energia aos *data centers* em caso de restrições.

34. Acresce que, qualquer desvio que possa afetar o SLA deva ser notificado com antecedência suficiente, permitindo a mitigação de riscos e evitando penalizações financeiras, de forma a evitar as compensações financeiras a cliente no seguimento de uma interrupção de energia.

B.6 Implementação Técnica

35. Entende-se que será necessário detalhar os requisitos técnicos para a limitação. Uma vez que se encontra ainda por responder se o processo será automatizado entre solicitações e restrições do equipamento, e quais serão os tempos de reação.

36. Consequentemente, deverá ser definido as condições finais que façam referência a um padrão técnico específico.

B.7 Alterações no Documento Anexo para Minimizar Impactos

37. No âmbito dos *data centers*, é também uma preocupação garantir que as operações normais não sejam interrompidas.
38. Tendo presente essa preocupação a Start Campus propõe algumas alterações ao documento anexo às Condições Gerais do Acordo de Acesso com Restrições para as Instalações de Produção ou de Armazenamento Autónomo, nomeadamente:
- (i) Estabelecimento de janelas de tempo específicas e acordadas para possíveis restrições;
 - (ii) Definição clara dos processos de comunicação e notificação antecipada de qualquer limitação;
 - (iii) Inclusão de um plano de contingência que permita uma resposta rápida a qualquer restrição sem afetar os SLAs.

B.8 Outras Sugestões

39. Por fim, a Start Campus gostaria de sugerir alguns benefícios adicionais aplicáveis a *data centers*. Nomeadamente:
- (i) Criação de um protocolo específico para *data centers*, que leve em conta a criticidade dos seus serviços;
 - (ii) Implementação de uma linha direta de comunicação com a REN para rápida resolução de qualquer questão que possa afetar a operação;
 - (iii) Realização de testes periódicos para garantir que as baterias e sistemas de backup operam conforme necessário durante restrições.
40. Finalmente, o Acordo não deve poder ser suspenso ou resolvido pelo operador de rede apenas com fundamento na alteração das condições do acesso com restrições (al.b) do n.º 1 da cláusula 10.^a e a) do n.º 1 da cláusula 11.^a), mas apenas quando o TRC ou documento equivalente for revogado ou cancelado ou o centro eletroprodutor.

C. Conclusão

Face ao exposto, considera-se, tendo presente o objeto social da Start Campus e da Start Energy, benéfico os contributos *supra* mencionado para as Condições Gerais do Acordo de Acesso com Restrições para as Instalações de Produção ou de Armazenamento Autónomo, a publicar pela ERSE. Pretende assim a Start Camous contribuir para a estabilidade e eficiência do sistema elétrico nacional.

Pela **START CAMPUS ENERGY, UNIPESSOAL, LDA,**

Dados pessoais

Nome: Dados pessoais

Qualidade: Gerentes

Pela **START – SINES TRANSATLANTIC RENEWABLE & TECHNOLOGY CAMPUS, S.A.**

Dados pessoais

Nome:

Qualidade: Administradores

Participação_Consulta Pública_Condições Gerais do Acordo de Acesso com Restrições para as Instalações de Produção ou de Armazenamento Autónomo markup

Final Audit Report

2024-09-05

Created:	2024-09-05
By:	
Status:	Signed
Transaction ID:	

"Participação_Consulta Pública_Condições Gerais do Acordo de Acesso com Restrições para as Instalações de Produção ou de Armazenamento Autónomo markup" History

-  Document created by Dados pessoais
2024-09-05 - 8:35:51 AM GMT
-  Document emailed to Dados pessoais
2024-09-05 - 8:35:55 AM GMT
-  Email viewed by Dados pessoais
2024-09-05 - 9:19:17 AM GMT
-  Document e-signed by Dados pessoais
Signature Date: 2024-09-05 - 9:19:28 AM GMT - Time Source: server
-  Document emailed to Dados pessoais
2024-09-05 - 9:19:30 AM GMT
-  Email viewed by Dados pessoais
2024-09-05 - 11:31:58 AM GMT
-  Document e-signed by Dados pessoais
Signature Date: 2024-09-05 - 11:32:38 AM GMT - Time Source: server
-  Document emailed to Dados pessoais
2024-09-05 - 11:32:39 AM GMT

 Email viewed by **Dados pessoais**

2024-09-05 - 1:07:57 PM GMT

 Document e-signed by **Dados pessoais**

Signature Date: 2024-09-05 - 1:08:24 PM GMT - Time Source: server

 Agreement completed.

2024-09-05 - 1:08:24 PM GMT